

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº 1889/2021 - SEGEF, mediante procedimento referente ao **2º Termo Aditivo (PRAZO)**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, celebrado com a empresa **LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 17.811.328/0001-90, mediante a prorrogação do contrato nº 003/2019 – SEGEF/PMA, pelo prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 01/05/2021 e término em 30/04/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA. Consta nos autos Parecer nº 033/2021 – ASJ/SEGEF, assinado pelo(a) Sr.(a) Paula Fernanda Bazzoni – Coordenadora Jurídica - OAB/PA – nº 31.255, opinando pela possibilidade de prorrogação do contrato mediante termo aditivo, com base no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Luciane de Oliveira e Silva
CONTROLADORA GERAL

Ananindeua/PA, 11 de maio de 2021.



Michel Ivo Batista Ferreira
CGM